



MUNICÍPIO DE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DOIS CÓRREGOS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, \_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_

Ofício nº 071/2017-PLC  
Aprovado em UNICA Discussão  
Em 17/12/2017  
PRESIDENTE

Dois Córregos, 07 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 07/12/2017  
HORA: 13:01

Projeto de Lei Complementar 11/2017

PROCOLO 00648/2017

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que "CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é de conhecimento dessa E. Casa, Dois Córregos foi agraciada pelo Governo do Estado com um polo da Univesp, com três cursos, cujas inscrições para o vestibular estão abertas.

Isso significa que as aulas vão ser iniciadas já no início de 2018, havendo necessidade da estrutura que compete à prefeitura estar toda ela completa para o funcionamento do polo presencial.

Uma dessas obrigações é a prefeitura disponibilizar um servidor para atuar como Orientador do Polo, função de grande responsabilidade e muitas atividades, como expresso no corpo desta proposta de lei.

Trata-se de servidor que terá de ficar exclusivamente à disposição para atender o polo da Univesp, inclusive que tenha condições de viajar para atender convocações de reuniões e/ou cursos da instituição, de forma que a adoção da função de confiança é fundamental para a administração.

Até porque, ao ocupante da função de confiança não são devidas horas extras, devendo, o servidor ficar a disposição da administração para o pleno das atividades que lhe são inerentes.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
FOTOGRAFIA ENVIADA  
OF. N.º 1031/17  
12/11/17  
Praca Francisco Simões  
E DE GAB. NETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.  
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por tudo isso e para que a administração possa encontrar em seu quadro, com as qualificações que a lei exige, pessoa capaz de exercer plenamente as atividades, essencial a análise do presente projeto de lei ainda neste final de ano.

O estabelecimento de gratificação por percentual segue o disposto no artigo 119 e seu parágrafo único da LC nº 22, de 23 de dezembro de 2015, que é a que rege todas as funções de confiança existentes na prefeitura.

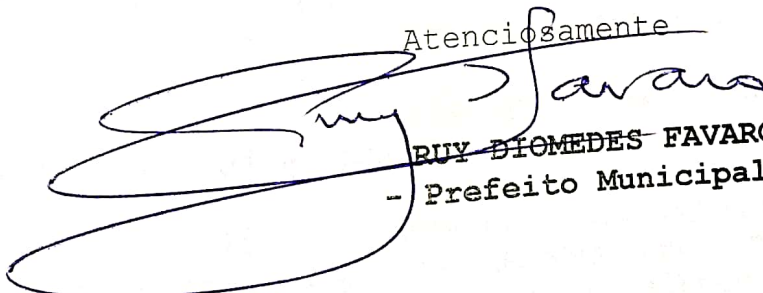
Há discussão acerca da mais adequada forma de estabelecimento de gratificação, se por percentual ou por valor fixo, que está, inclusive, sendo objeto de avaliação por parte da administração para, se for o caso, ser promovida adequação posterior.

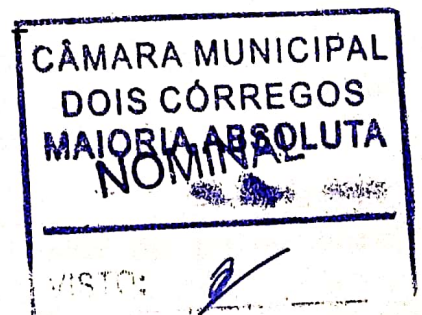
Todavia, diante da urgência e da importância da função de confiança em relevo, espera-se a compreensão e o acolhimento dessa E. Casa, à vista do alto interesse público, representado pela viabilização do polo da Univesp no município.

Com essas considerações, tendo em vista que a sessão ordinária prevista para o dia 11 próximo é a última de 2017, pede-se que analise o presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
RUY DIOMEDES FAVARO  
- Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
NELSON ALEX PARENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.  
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 2017.**

**(CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **01 (uma)** função de confiança denominada "**ORIENTADOR DE POLO**", com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor que nela vier ser investido, na forma do disposto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, vinculada ao Departamento de Educação.

**Artigo 2º** - São atribuições da função de Orientador de Polo:

I - Laborar no desenvolvimento de ações que facilitem e incentivem o trabalho dos tutores presenciais e virtuais, assim como dos estudantes do polo;

II - Participar de reuniões, sempre que solicitado pela Univesp;

III - Estimular a colaboração, a integração e a participação dos estudantes do polo, atuando como facilitador dos trabalhos entre alunos e tutores;

IV - Fazer reunião inicial com tutores presenciais que estão vinculados aos cursos do polo, para mostrar o local e apresentar as turmas;

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.**  
**Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicode@conectcor.com.br**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

V - Realizar aula inaugural para os alunos, em conjunto com os tutores presenciais;

VI - Mostrar a todos os alunos a estrutura do polo - laboratórios, sala de estudos, biblioteca, sala de aula, secretaria acadêmica, espaços comuns, etc.

VII - Organizar o horário de atendimento da tutora presencial;

VIII - Manter o calendário acadêmico sempre visível, assim como informativos sobre os cursos;

IX - Incentivar a presença dos alunos no uso dos espaços do polo, como biblioteca, laboratório, sala de estudo;

X - Coordenar, com os tutores, grupos de estudos para revisão de provas;

XI - Monitorar o trabalho e a frequência dos tutores que farão as mediações presenciais, orientações de estágios e de AACC;

XII - Organizar a logística de apresentação de trabalhos de graduação de se polo quanto houver;

XIII - Planejar e acompanhar a aplicação das provas presenciais;

XIV - Providenciar a vista e a revisão de provas, quando solicitado pelo aluno;

XV - Auxiliar na divulgação dos informativos da Univesp;

**Parágrafo único** - As atribuições elencadas nos itens deste artigo passam integrar o Anexo II da Lei Complementar 22, de 23 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º** - Somente poderá exercer a função de confiança criada por esta Lei Complementar, servidor que tenha formação superior, preferencialmente na área de educação.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.  
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicode@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - O impacto orçamentário-financeiro estimado em face da criação da função gratificada de que trata esta Lei Complementar, será de R\$ 1.554,03 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) no exercício de 2017; de R\$ 20.465,36 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2018; de R\$ 21.897,94 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2019, inclusos salários, encargos sociais, conforme demonstrativo que integra a presente lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

**Artigo 7º** - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Artigo 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura  
Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO  
- Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2030  
camara@camaradois-corregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

REJEITADO POR	VOTOS
CONTRA	4
PRO	14
17 de 12 de 14	
PRESIDENTE	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	

**Propositura:**

**projeto de lei complementar n. 011/2017**, protocolado nesta Casa de leis em 07 de dezembro de 2017, às 13h e 01min;

**Ementas:**

"**cria função de confiança e dá outras providências.**"

**Autoria: Poder Executivo**

O conteúdo deste projeto tem o mesmo teor do projeto de lei complementar n. 09 de 2017, o qual solicitei parecer jurídico n. 06 de 2017 e tive como resposta que o projeto é em tese ilegal e inconstitucional.

Quanto ao mérito explicações verbais, justificavam um parecer favorável, porém não obtive nenhuma documentação, inclusive convênio em anexo, o impossibilitando o parecer favorável, sendo assim opino pela rejeição do projeto.

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Justiça e Redação  
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 011/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2017.

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
Relatora

De acordo,

  
**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Presidente

De acordo,

**MARA SILVIA VALDO**  
Membro

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Justiça e Redação  
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 011/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033  
camara@camaradoiscorregos.com.br  
Estado de São Paulo

REJEITADO POR	5	VOTOS
CONTRA		
DOIS CÓRREGOS,	11	de 12 de 17
PRESIDENTE		

**PARECER  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Propositura:**

**projeto de lei complementar n. 011/2017, protocolado nesta Casa de leis em 07 de dezembro de 2017, às 13h e 01min;**

**Ementas:**

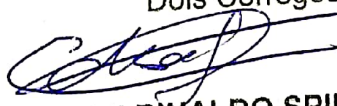
**“CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autoria: Poder Executivo**

O conteúdo deste projeto tem o mesmo teor do projeto de lei complementar n. 09 de 2017, o qual conta com parecer jurídico n. 06 de 2017, que aponta ilegalidade e inconstitucionalidade.

Quanto ao mérito explicações verbais, justificavam um parecer favorável, porém não obtivemos nenhuma documentação, inclusive convênio em anexo, o impossibilitando o parecer favorável, sendo assim opino pela rejeição do projeto.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2017.

  
**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

De acordo,

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Presidente

De acordo,

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033  
camara@camaradoiscorregos.com.br  
Dois Córregos, São Paulo

REJEITADO POR	5	VOTOS
CONTRA	4	
CEP 17300-000		
11 de 12 de 17		
PRESIDENTE		

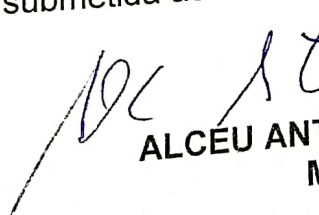
PARECER  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

<b>Propositura:</b> projeto de lei complementar n. 011/2017, protocolado nesta Casa de leis em 07 de dezembro de 2017, às 13h e 01min;
<b>Ementas:</b> "CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
<b>Autoria: Poder Executivo</b>

O conteúdo deste projeto tem o mesmo teor do projeto de lei complementar n. 02 de 2017, que na ocasião foi aprovado por unanimidade ou seja CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto ao mérito político do projeto trata-se de função de confiança denominada ORIENTADOR DE POLO, para que possa dar início aos trabalhos de curso superior, Faculdade Univesp no município de Dois Córregos, sendo a criação desta função, parte da estrutura que compete a Prefeitura Municipal, para o funcionamento do polo presencial, não devendo este Legislativo permanecer inerte tirando assim a oportunidade de 150 jovens terem acesso a uma universidade gratuita já no início de 2018.

Portanto conclui-se sob o viés político, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2017.  
  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
Membro

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer ao projeto de lei complementar n. 011 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-7033  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
Em 11/12/17  
PRESIDENTE

**PARECER N. 009/2017 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Proposituras:**

- Projeto de Lei Complementar n. 011, de 2.017.  
(Cria função de confiança e dá outras providências)

**PARECER FINAL:**

Conforme convocação da Presidência desta casa, para o Expediente da 19ª. Sessão Ordinária, e de acordo com o Artigo no. 41 do Regimento Interno esta Comissão, emite nesta data parecer favorável ao Projeto de Lei acima descrito, após análise, entende que nos processos de responsabilidades desta Comissão, tudo esta de acordo com as Leis vigentes.

Dois Córregos 11 de dezembro de 2.017.

*Martha M. Wiech Martins*  
Martha Maria W Martins

Relator

De acordo:

*Celso Roberto Pegorin*  
Celso Roberto Pegorin

Membro

*Mara Valdo*  
Mara Silvia Valdo

Presidente

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura

Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 11/12/17  
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Os vereadores abaixo assinados, com fundamento nos artigos 120 e 121, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar No. 011/2017 – “Cria função de confiança e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A urgência se justifica, pois se trata de estruturar o polo presencial da UNIVESP em nosso município uma vez que as aulas se iniciam no início de 2.018 com 3 cursos agraciados pelo Governo do Estado de São Paulo. Sendo que entre uma das obrigações do município é de fornecer tal profissional intitulado de “Orientador de Polo”, função de grande responsabilidade e de muitas atividades, como expressa o corpo da Lei.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2.017.

*Alc At. up, -*  
ALCEU ANTONIO MAZZIERO

*Mara Valdo*  
MARA SILVIA VALDO

CELSO ROBERTO PEGORIN

MARIA CHRISTINA CURY V. COELHO

EDSON RINALDO SPIRITO

MARTHA MARIA W. MARTINS

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

*Mauricio Godoy Prado*  
MAURICIO GODOY PRADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 103 DE 2017**

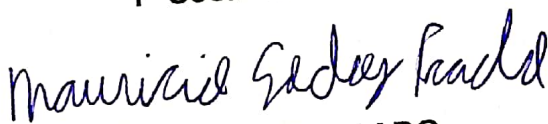
A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei complementar n. 011 de 2017, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 11 de dezembro de 2017.

**MESA DIRETORA**

  
**NELSON ALEX PARENTE**  
Presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Vice-presidente

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0010892/2017 13/12/2017 14:02:59

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

73854

0010892/2017

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 103 de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 2017.**

**(CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Artigo 1º** - Fica criada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2017, **01 (uma)** função de confiança denominada "**ORIENTADOR DE POLO**", com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor que nela vier ser investido, na forma do disposto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2017, vinculada ao Departamento de Educação.

**Artigo 2º** - São atribuições da função de Orientador de Polo:

I – Laborar no desenvolvimento de ações que facilitem e incentivem o trabalho dos tutores presenciais e virtuais, assim como dos estudantes do polo;

II – Participar de reuniões, sempre que solicitado pela Univesp;

III – Estimular a colaboração, a integração e a participação dos estudantes do polo, atuando como facilitador dos trabalhos entre alunos e tutores;

IV – Fazer reunião inicial com tutores presenciais que estão vinculados aos cursos do polo, para mostrar o local e apresentar as turmas;

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 103 de 2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

V – Realizar aula inaugural para os alunos, em conjunto com os tutores presenciais;

VI – Mostrar a todos os alunos a estrutura do polo – laboratórios, sala de estudos, biblioteca, sala de aula, secretaria acadêmica, espaços comuns, etc.

VII – Organizar o horário de atendimento da tutora presencial;

VIII – Manter o calendário acadêmico sempre visível, assim como informativos sobre os cursos;

IX – Incentivar a presença dos alunos no uso dos espaços do polo, como biblioteca, laboratório, sala de estudo;

X – Coordenar, com os tutores, grupos de estudos para revisão de provas;

XI – Monitorar o trabalho e a frequência dos tutores que farão as mediações presenciais, orientações de estágios e de AACC;

XII – Organizar a logística de apresentação de trabalhos de graduação de se polo quanto houver;

XIII – Planejar e acompanhar a aplicação das provas presenciais;

XIV – Providenciar a vista e a revisão de provas, quando solicitado pelo aluno;

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 103 de 2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 - CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

XV – Auxiliar na divulgação dos informativos da Univesp;

**Parágrafo único** – As atribuições elencadas nos itens deste artigo passam integrar o Anexo II da Lei Complementar 22, de 23 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º** - Somente poderá exercer a função de confiança criada por esta Lei Complementar, servidor que tenha formação superior, preferencialmente na área de educação.

**Artigo 4º** - O impacto orçamentário-financeiro estimado em face da criação da função gratificada de que trata esta Lei Complementar, será de R\$ 1.554,03 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) no exercício de 2017; de R\$ 20.465,36 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2018; de R\$ 21.897,94 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2019, inclusive salários, encargos sociais, conforme demonstrativo que integra a presente lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

**Artigo 7º** - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

1ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 103 de 2017